



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/087/19

PROCESSO Nº. PMC/1483/1992
PREGÃO Nº PMC/084/2017
PRC/172/2017

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária gestora, Rosemary Aparecida Benedito e de outro lado, como CONTRATADA, **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA- EPP**, situada no Sítio Campo Lindo, S/Nº, Zona Rural, Dona Euzébia- MG, CEP: 36.784-000, neste ato representada por Adeilton Pascoaline Magalhães, CPF nº 922.400.706-68 e RG nº M-6.842.510, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para fornecimento de insumos e mudas para manutenção em praças, parques e jardins em locais públicos de Congonhas.
- 1.2. A entrega dos produtos poderá ser realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.
- 1.3. O presente contrato é decorrente da Ata de Registros de Preços nº PMC/032/2018, Pregão PMC/084/2017 e PRC/0172/2017, conforme inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 649.485,80** (seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme mapa em anexo.
- 3.2. O preço ofertado pela empresa Contratada são os constantes da planilha de preços do Pregão Presencial nº 084/2017.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 084/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal da Obra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.4. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 4.5. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue.
- 4.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- 5.1. Os itens somente serão recebidos após análise dos produtos, observadas as especificações contidas neste edital e seus anexos, devidamente certificado pelo Almoxarifado Central, juntamente com um representante da Secretaria requisitante.
- 5.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 5.2.1. **provisoriamente**, após entregue o material, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 20 (vinte) dias.
- 5.2.2. **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 6.3. Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Obras, no endereço a Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, Bairro Praia em Congonhas-MG.
- 6.4. Os insumos devem ser entregues com o prazo maior possível de validade.
- 6.5. As entregas deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17 horas.
- 6.6. O prazo para entrega dos materiais será de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.
- 6.7. A DOMU – Diretoria de Obras e Manutenção Urbana será o órgão responsável pelo controle do contrato.
- 6.8. Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do pregão que precedeu o contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao

Rosemary Aparecida Benedetti
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

fornecedor, para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS, deverá:

7.1.1. Entregar os produtos solicitados em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras;

7.1.2. A empresa deverá entregar o(s) produto(s) na Secretaria Municipal de Obras, no endereço a Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, Bairro Praia em Congonhas-MG, no horário de 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

7.1.3. Fornecer todos os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

7.1.4. Substituir, o item cotado não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que, se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

7.1.5. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.

7.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega e armazenamento do material de acordo com as especificações do fabricante.

7.1.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase final de habilitação.

7.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Beneir
Secretária Municipal de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

- 8.3. Devolver os produtos que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria;
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.6. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento; e
- b) 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Rescisão do Contrato

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

9.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

Rosemary Aparecida Benazzi
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.9. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 04 – Diretoria de Obras e Manutenção Urbana
Centro de Custo 1718 – Construção e Revitalização de Praças Públicas
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO

11.1. O contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 19 de junho de 2019


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rosemary Aparecida Behedito
Secretaria Municipal de Obras


Adeilton Pascoaline Magalhães
AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA-E

Testemunhas: 1


MG. 14.960.437 2